

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 021/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº005/2025

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
IMPLEMENTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE LINK DE
INTERNET**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores do Município de Igarassu/PE

OBJETO

Constitui objeto deste Aviso de Dispensa, Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos “/29”; permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos (switch, roteadores) necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Igarassu.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$45.099,96 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO: 21/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09:30 até 12:30h

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL DA DISPUTA: www.bnc.org.br

Documentos referentes ao processo podem ser acessados no site <https://www.igarassu.pe.leg.br/> ou www.bnc.org.br, como também no setor de licitação da Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

AVISO SIMPLIFICADO - EMPRESA DE INTERNET

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa eletrônica, exclusiva para ME/EPP e equiparadas, em razão do valor, com fulcro **no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21** e que no período das **08:00 do dia 14/08/2025 até às 08:00 do dia 21/08/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação**, através do sítio <http://www.bnc.org.br>, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “**menor preço global**”, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e consoante as condições estabelecidas neste Aviso e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 08:00h do dia 14/08/2025.

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 08:00h do dia 21/08/2025.

Horário da disputa: 09:30 do dia 21/08/2025 até 12:30 do dia 21/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@igarassu.pe.leg.br

Responsável pela contratação: Câmara Municipal de Igarassu/PE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à Internet dedicado, de alta velocidade, confiabilidade e disponibilidade para suportar suas atividades legislativas, administrativas e de comunicação da Câmara Municipal de Igarassu, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência

1.2. Segue abaixo o descritivo referente ao objeto desta Dispensa Eletrônica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	12	MÊS	Serviço de implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (um gigabit) de download e 1GB (um gigabit) de upload compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos “/29”. INCLUSO EM REGIME DE COMODATO: 01 SWITCH RB dotado de 24 (vinte e quatro) portas de conexão tipo gigabit ethernet, clocked at 1.4GHz. 01 Roteador tipo bridge, dotado de 13 (treze) portas de conexão tipo gigabit ethernet. 17 Roteadores wireless dual-band (2.4 ghz: 300mbps, 5ghz: 1733 mbps, wifi 6), 1000mbps, dotado de no mínimo 04 (quatro) antenas.	3.633,33	43.599,96
1	02	01	UNI	Instalação da infraestrutura de fibra óptica, incluso uma média de 300 metros de Cabo tipo PAR trançado de rede CAT6; cerca de 100 unidades de conectores tipo RJ45 macho para uso em cabo tipo par trançado CAT6; e demais materiais e mão de obra necessários para a instalação de toda a rede.	1.500,00	1.500,00

1.3. O ITEM 01 é referente a prestação do serviço de telecomunicação mensal, já o ITEM 02 é referente a instalação da infraestrutura de fibra óptica, sendo apenas um único pagamento.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O acesso à rede mundial de computadores é ferramenta indispensável para:

- 2.1.1. Pesquisa e consulta de legislação, jurisprudência e informações relevantes para o processo legislativo;
- 2.1.2. Funcionamento de sistemas internos (gestão de processos, protocolo, folha de pagamento, etc.);
- 2.1.3. Comunicação oficial (e-mail, sistemas de mensagens);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

2.1.4. Manutenção e atualização do Portal da Transparência e do site oficial da Câmara, cumprindo obrigações legais;

2.1.5. Realização e transmissão, ao vivo, de sessões plenárias e audiências públicas;

2.1.6. Acesso a serviços governamentais online (e-Gov);

2.1.7. Eventual disponibilização de acesso Wi-Fi para vereadores, servidores e visitantes nas dependências da Câmara.

2.2. A solução atual mostra-se insuficiente em termos de velocidade e estabilidade, não atendendo mais às demandas crescentes do órgão, impactando a eficiência dos trabalhos e a qualidade dos serviços prestados à população. A contratação visa garantir um serviço contínuo, estável e com largura de banda adequada às necessidades institucionais.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o envio das propostas, atentando também para o início da disputa.

3.2. Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema do BNC no campo “mensagens” ou pelo e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br.

3.3.1. As consultas encaminhadas por e-mail (licitacao@igarassu.pe.leg.br) serão respondidas por esse mesmo meio.

3.3.2. As consultas realizadas por meio do sítio eletrônico www.bnc.org.br, no campo “Mensagens”, no link correspondente a este Aviso, serão respondidas diretamente na própria plataforma.

3.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

3.5. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Aviso, proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. Será exigida visita técnica obrigatória para conhecimento pleno das condições do local, do ponto de entrada do link dedicado de internet e das rotas/infraestrutura da rede interna a ser implantada (passagens, dutos, pontos de acesso Wi-Fi, rack, quadro de energia, aterramento e pontos de fixação de equipamentos);
- 4.2. O licitante examinará as condições do local e possíveis interferências existentes nas áreas por onde passarão a fibra/last-mile e o cabeamento interno, verificando acessos a salas técnicas, disponibilidade de energia dedicada para ativos, aterramento, percurso estimado de cabos e locais de instalação de APs, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço e analisando todas as dificuldades para a execução;
- 4.3. A realização da vistoria prévia no local deve ser efetuada por representante técnico devidamente habilitado, munido de identificação e instrumentos necessários às medições e verificações;
- 4.4. A apresentação da **Declaração de Visita Técnica** (ANEXO II), emitida pela Câmara Municipal de Igarassu e assinada por servidor designado, será obrigatória para fins de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante, salvo assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 4.5. Alternativamente, caso opte por não realizar a visita, a licitante deverá apresentar **Termo de Responsabilidade** (ANEXO III) em que declare expressamente, sob as penas da lei, que assume integral responsabilidade por quaisquer equívocos ou omissões decorrentes da ausência da visita técnica, inclusive quanto a acessos, interferências físicas, disponibilidades de energia/aterramento, rotas externas e internas, quantitativos e condições operacionais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor global máximo é de **R\$ 45.099,96 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor estimado para a instalação (ITEM 2) de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 3.633,33 (três mil, seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

5.2. As despesas do objeto desta aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 - Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201002.101 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 11

Código: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Plataforma Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>;

6.2. O Prestador de Serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da mesma, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso simplificado e seus Anexos, desde que previamente cadastrado junto a Bolsa Nacional de Compras.

6.4. Poderão participar do certame **exclusivamente** às empresas que atendam à definição de **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

6.5.1. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP, conforme previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

6.5.2. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

6.5.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.5.3.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

6.5.4. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.5.5. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.5.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

6.5.8. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

6.5.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

6.5.10. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, a proposta com a descrição do objeto e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para o fim do envio das propostas.

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

8.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

9. FASE DE LANCES

9.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste Aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 9.6. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.7. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.
- 9.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 9.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 9.10. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.11. Encerrada a fase de disputa e aceitação da proposta, será analisada a habilitação do participante detentor da melhor proposta, observado o disposto neste Aviso.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.
- 10.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição.
 - 10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares adequados ao último lance.
- 10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 10.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.4.2. Não obedecer ao disposto neste Aviso ou em seus anexos;
- 10.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;
 - 10.4.3.1. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.4.3.2. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação.
 - 10.6.1. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 10.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.1.2.A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3.Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.3. **Habilitação Jurídica:**

11.3.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

11.3.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

11.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

11.5.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: www.tjpe.jus.br/certidaopje , devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

11.5.3. A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.5.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 10.5.3, obtidas através do link www.tjpe.jus.br/certidaopje , devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

11.5.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

11.5.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

11.5.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos dos serviços executados ou de características similares.

11.6.2.O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7. Das Declarações

11.7.1.O proponente deverá apresentar Declaração Unificada conforme modelo presente neste Aviso (ANEXO II);

11.7.2.As declarações serão analisadas pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Aviso;

11.8. A licitante deverá apresentar um dos documentos abaixo, para fins de habilitação:

11.8.1.Declaração de Visita Técnica (Anexo II), emitida pela Câmara Municipal de Igarassu e assinada por servidor designado, indicando local, data e identificação do representante que realizou a vistoria; ou

11.8.2.Termo de Responsabilidade pela Ausência de Visita Técnica (Anexo III), pelo qual a licitante declara, sob as penas da lei, que assume integral responsabilidade por quaisquer equívocos ou omissões decorrentes da não realização da visita, inclusive quanto a acessos, interferências físicas, disponibilidades de energia/aterramento, rotas externas e internas, quantitativos e condições operacionais;

11.8.3.O documento escolhido (Anexo II ou Anexo III) deverá ser anexado na etapa de Habilitação, juntamente com as demais declarações exigidas no Aviso. A não apresentação de um deles acarretará a inabilitação da licitante.

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.9.1.Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

11.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Aquisição de Medalhas.

11.10.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Igarassu, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

12.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

12.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviços durante a vigência do contrato.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência será de 12 meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei;

13.2. A prorrogação dos contratos administrativos deve seguir as regras previstas no **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que trata das hipóteses e limites para extensões contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (quinze)** dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

14.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

14.1.3. Atesto do Setor Competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes ou correções, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 15.1.3. Garantir à CONTRATADA o acesso aos equipamentos e às instalações, sempre que necessário à adequada execução do objeto;
- 15.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação e deste instrumento;
- 15.1.5. Descontar do preço avençado os valores correspondentes a multas aplicadas à CONTRATADA, quando cabíveis e formalmente constituídas;
- 15.1.6. Suspender ou rescindir a execução do contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o pagamento das parcelas efetivamente executadas, se for o caso;
- 15.1.7. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 16.1.1. Executar o objeto, observando as determinações e recomendações da CONTRATANTE;
- 16.1.2. Aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE;
- 16.1.3. Disponibilizar os serviços com estabilidade, segurança e qualidade técnica adequadas às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu – CMI;
- 16.1.4. Fornecer, instalar, configurar e manter, em regime de comodato, os equipamentos necessários à prestação do serviço, realizando, às suas expensas, reparos e substituições sempre que necessário;
- 16.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresente imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, inclusive equipamentos em comodato, no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da reclamação da CONTRATANTE;
- 16.1.6. Garantir suporte técnico, inclusive presencial quando solicitado, durante toda a vigência contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 16.1.7. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitada, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato;
- 16.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 16.1.9. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes e danos causados ao patrimônio da Administração, aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações devidas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a contratada que:
 - 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 17.1.9. negar-se a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, sem justo motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

17.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1.1. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2o, da Lei no 14.133, de 2021);

17.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);

17.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5o, da Lei no 14.133, de 2021);

17.3. Multa:

17.3.1. Moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à fornecedora no valor percentual correspondente na tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA		CORRESPONDÊNCIA
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Atraso Injustificado de até 4 dias corridos na execução dos serviços	3% sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso.
2		Atraso Injustificado por mais de 4 dias corridos	3% sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso.
3	REGULARIZAÇÃO DE INCONFORMIDADE	Atraso injustificado de até 2 dias corridos na regularização das inconformidades apontadas durante a execução dos serviços	5% sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

4		Atraso injustificado por mais de 2 dias corridos na regularização das inconformidades apontadas durante a execução dos serviços	5% sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso
5	RECUSA EM ASSINAR ARP	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar a ata de registro de preços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	10% sobre o valor da ata de registro de preços Mora configurada a partir da notificação

17.4. Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado;

17.5. Compensatória: A sanção de multa calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), do valor global da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas;

17.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 17.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021):
- 17.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei no 14.133, de 2021);
- 17.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8o, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.9.4.1. da natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.9.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei no 14.133, de 2021).
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.13. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades do setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarassu, que receberá do gestor do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 17.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Havendo divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa e aquelas contidas em outros documentos ou instrumentos acessórios, deverá prevalecer, para todos os fins, o disposto neste Aviso.
- 18.2. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Aviso e seus anexos.
- 18.3. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:
- 18.3.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;
- 18.3.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;
- 18.3.3. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 18.4. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).
- 18.5. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 18.5.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 18.5.2. Valer-se, para a aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 18.5.3. No caso do subitem anterior, a aquisição será operacionalizada fora deste procedimento.
- 18.6. As providências dos subitens **18.5.1.** e **18.5.2** supracitados também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 18.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 18.8. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 18.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.11. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 18.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.
- 18.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 18.14. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Igarassu/PE.
- 18.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.15.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
 - 18.15.1.1. Anexo I do TR - Estudo técnico Preliminar;
 - 18.15.1.2. Anexo II do TR: Mapa de preços.
 - 18.15.2. **Anexo II** – Declaração de Visita Técnica;
 - 18.15.3. **Anexo III** – Termo de Responsabilidade pela Ausência de Visita Técnica;
 - 18.15.4. **Anexo IV** – Declaração Conjunta;
 - 18.15.5. **Anexo V** – Declaração de ME/EPP/MEI/Coop;
 - 18.15.6. **Anexo VI** – Minuta de Contrato.

19. DO FORO

- 19.1. Será eleito o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente certame.

Igarassu, 13 de agosto de 2025

Flávia Gomes de Oliveira – Matrícula nº 000036



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos “/29”; permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos (switch, roteadores) necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Igarassu.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
LOTE 01			
01	12	MÊS	Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (um gigabit) de download e 1GB (um gigabit) de upload compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos “/29”. INCLUSO EM REGIME DE COMODATO: 01 SWITCH RB dotado de 24 (vinte e quatro) portas de conexão tipo gigabit ethernet, clocked at 1.4GHz. 01 Roteador tipo bridge, dotado de 13 (treze) portas de conexão tipo gigabit ethernet. 17 Roteadores wireless dual-band (2.4 ghz: 300mbps, 5ghz: 1733 mbps, wifi 6), 1000mbps, dotado de no mínimo 04 (quatro) antenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

02	01	UNI	Instalação da infraestrutura de fibra óptica, incluso uma média de 300 metros de Cabo tipo PAR trançado de rede CAT6; cerca de 100 unidades de conectores tipo RJ45 macho para uso em cabo tipo par trançado CAT6; e demais materiais e mão de obra necessários para a instalação de toda a rede.
----	----	-----	---

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização da contratação dos serviços de internet pela Câmara Municipal de Igarassu se justifica devido a internet ser uma ferramenta indispensável para o desempenho eficiente dessas funções. A contratação desse serviço é de grande interesse público, uma vez que sem acesso à internet, todos os serviços prestados pela Câmara ficam comprometidos, afetando diretamente a transparência e eficácia das atividades do órgão legislativo local. Desta forma, a contratação dos serviços de internet pela Câmara Municipal de Igarassu é essencial para garantir a continuidade e operacionalização das atividades legislativas e administrativas, bem como para possibilitar o acesso aos sistemas informatizados, e-mails institucionais, serviços online e sites relevantes. Além disso, busca-se assegurar um acesso rápido e estável à informação e comunicação, elementos fundamentais para o desempenho eficiente das funções da câmara. Ao garantir uma conexão rápida e estável, segurança da rede a câmara poderá atender às demandas dos vereadores, servidores e cidadãos de forma eficiente, ágil e eficaz promovendo a transparência. Além disso, a contratação dos serviços de internet permite a modernização dos processos internos, contribuindo para a eficiência operacional e a otimização dos recursos.

2.2 Para atender à demanda da Câmara Municipal de Igarassu, deverá ser contratada uma empresa que forneça todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de internet, incluindo fiação, roteadores em comodato e outros dispositivos necessários para garantia de uma conexão estável e de qualidade. Além disso, deverá o contratado dispor de profissionais especializados para realizar a instalação, manutenção, prestar assistência necessária e garantir a entrega de uma velocidade mínima de 1GB por mês, atendendo assim às necessidades operacionais da Câmara. Considerando o aumento das atividades que demandam acesso à internet, como a transmissão ao vivo e o upload de vídeos das reuniões legislativas para plataformas online. Essa ampliação em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

relação ao ano anterior é justificada pela necessidade de garantir uma conexão estável e ágil para atender às demandas crescentes de comunicação e divulgação das atividades do órgão legislativo. Vale ressaltar que a quantidade contratada anteriormente não estava sendo suficiente para suprir todas as necessidades operacionais de maneira satisfatória, o que evidencia a importância desse aumento para garantir a eficiência das operações da câmara.

2.3. Desta forma, a solução escolhida para a contratação da prestação do serviço deverá atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Igarassu considerando eficiência técnica, eficácia na prestação do serviço, viabilidade econômica e disponibilidade da velocidade desejada com melhor preço. Esta contratação deverá garantir a qualidade nas transmissões ao vivo, videoconferências, atividades audiovisuais de forma ágil e eficaz, fluida com suporte técnico de qualidade.

2.4. Será realizada a contratação por meio da aquisição em item único, tendo em vista a similaridade e padronização dos serviços/produtos. A aquisição será organizada em item único que englobará todos equipamentos e serviços. Esta estratégia permitirá uma aquisição eficiente e simplificada dos serviços/produtos, otimizando a gestão e facilitando a administração contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1. O Link de conexão com a internet deve ser por fibra óptica.

4.2. Não deve estar atrelado a serviço de telefonia/assinatura básica mensal ou franquias de upload e download.

4.3. Deve incluir o fornecimento de todos os serviços e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento mínimo do serviço, incluindo equipamento Wi-Fi.

4.4. A instalação de cabeamento de rede de fibra óptica com tecnologia GPON e Internet com Link Dedicado na unidade da desta Casa de Leis, incluindo o transporte, armazenamento, testes, certificação, assistência técnica, documentação técnica, treinamento e garantia dos produtos ofertados nas unidades da Câmara Municipal, para prover condições adequadas de trabalho para os servidores da instituição e uma infraestrutura tecnológica adequada às necessidades, com link dedicado com Wi-Fi 1 GBPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

4.5. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 12 (doze) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.6. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, que implique em substituição de componentes de hardware, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.7. Independentemente desse prazo, a empresa estará sujeita às penalidades por descumprimento do nível de serviço previstas no Termo de Referência.

4.8. Link de conexão banda larga com a Internet por fibra óptica com velocidade de 1GB, de download e 1GB de upload, (link dedicado), taxa de instalação isenta, sem serviço de telefonia/assinatura básica mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço (equipamentos em regime de comodato).

4.9. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pela CONTRATANTE ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.10. Não são considerados casos ou fatos supervenientes as situações externas que poderiam ter sido contornadas ou mitigadas por ações de logísticas preventivas ou reativas da CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA deverá ter Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura com a Neoenergia.

4.12. A CONTRATADA deverá no dias de sessões ordinárias (terça e quinta - feira) da Câmara Municipal de Igarassu deixar um técnico a disposição dessa Casa Legislativa, para que possa dar um suporte maior em caso de problemas técnicos.

4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, os bens e/ou serviços no local indicado, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço de fornecimento.

4.14. Os atendimentos de suporte e assistência técnica devem ser prestados em local a ser indicado pela CONTRATANTE, inclusive os de substituição de equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

4.15. Os equipamentos que apresentarem defeito ou mau funcionamento devem ter o problema sanado; em casos de ser necessário a troca dos equipamentos, será concedido o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

4.16. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU;

4.17. prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A proposta será analisada considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto, das condições previstas neste termo, e deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

5.2. O critério de seleção da proposta recairá naquela que cotar a proposta mais vantajosa para a administração, a partir do MENOR VALOR GLOBAL.

5.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

5.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvado os casos expressos em lei.

5.5. Caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

5.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- c) A entrega do objeto deve ser realizada em até 10 (dez) dias após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.
- d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.8. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.2. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede desta Casa de Leis.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento de autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

7.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia durante toda a vigência da contratação, quando for o caso.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 A substituição de produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

7.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

7.8 A Câmara Municipal de Igarassu não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

9. DO VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

9.1. A proposta mais vantajosa/oportuna e conveniente nos orçamentos, para Fornecimento de internet link dedicado e banda larga com tecnologia de fibra ótica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

para a Câmara Municipal de Igarassu visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;

9.2 O valor total máximo da presente contratação será estimado pelo setor de Planejamento da Câmara Municipal de Igarassu,.

9.3 Deve ser elaborada pesquisa de preços com fornecedores dentro do Estado de Pernambuco, para se obter o preço mais próximo da realidade local possível. A estimativa obtida será apresentada em Mapa de Preços e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Igarassu:

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 - Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201002.101 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 11

Código: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DA FORMA DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado;

11.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

12.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, inclusive equipamentos em comodato que apresentem defeito, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

13.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

14.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Câmara Municipal de Igarassu, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

16.2 Integram o presente TR, para todos os efeitos legais e administrativos:

16.2.1 Anexo I: Estudo técnico Preliminar;

16.2.2 Anexo II: Mapa de preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato.

Igarassu, 01 de agosto de 2025

Responsável técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 021/2025

Dispensa Eletrônica nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para fornecimento de link dedicado de internet, com equipamentos em regime de comodato e instalação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Câmara Municipal de Igarassu necessita de conexão de internet estável, segura e de alta velocidade para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas. A internet, atualmente, deixou de ser apenas um recurso de apoio para se tornar um insumo essencial ao exercício das funções do Poder Legislativo, sendo indispensável para a transmissão ao vivo das sessões plenárias, a manutenção do portal da transparência, o acesso a sistemas informatizados internos, a comunicação institucional via e-mail, a realização de reuniões virtuais e o atendimento das demandas dos cidadãos;
- 1.2. Sem conectividade adequada, há risco de interrupções que comprometem a publicidade dos atos, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A demanda é ainda mais relevante diante do aumento do uso de recursos digitais, da maior frequência de transmissões online e do crescimento do tráfego de dados decorrente da modernização das rotinas internas;
- 1.3. A infraestrutura atualmente disponível não atende mais às necessidades operacionais da Casa, apresentando limitações técnicas e instabilidade que prejudicam a execução das atividades. Dessa forma, torna-se imprescindível contratar serviço de internet dedicado de alta velocidade, que assegure estabilidade, qualidade de transmissão e suporte técnico adequado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade descrita, o serviço de acesso à Internet deverá possuir as seguintes características mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 2.1. Link dedicado de fibra óptica com velocidade mínima de 1 gigabit por segundo para download e upload, de forma simétrica, garantindo estabilidade e desempenho constante.
- 2.2. Fornecimento de bloco de IPs fixos públicos “/29”.
- 2.3. Equipamentos necessários em regime de comodato, incluindo:
 - 2.3.1. 01 switch gigabit com 24 portas;
 - 2.3.2. 01 roteador tipo bridge com 13 portas gigabit;
 - 2.3.3. 17 roteadores wireless dual-band (2.4 GHz e 5 GHz), padrão Wi-Fi 6, com velocidade mínima de 1.000 Mbps e ao menos 4 antenas.
- 2.4. Instalação de infraestrutura de rede com cabos CAT6, conectores RJ45 e todos os insumos necessários;
- 2.5. Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com suporte técnico remoto e presencial, especialmente em dias de sessão ordinária;
- 2.6. Prazos máximos para resolução de falhas: 12 horas para problemas lógicos e 24 horas para substituição de hardware;
- 2.7. Atendimento às exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Durante a fase de planejamento da contratação, foram avaliadas três alternativas possíveis para atender à necessidade de conectividade da Câmara Municipal de Igarassu, levando-se em conta aspectos técnicos, financeiros e administrativos.

3.1. Alternativa 1 – Manter a solução atual:

3.1.1. A manutenção do serviço atualmente utilizado foi considerada inviável. A infraestrutura existente apresenta baixa velocidade e instabilidade, comprometendo a execução de atividades essenciais, como transmissões ao vivo, videoconferências e uso simultâneo de sistemas internos;

3.1.2. Essa limitação técnica não atende às demandas atuais da Casa e coloca em risco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, tornando a opção inadequada sob todos os aspectos.

3.2. Alternativa 2 – Contratar serviço de link dedicado com equipamentos em comodato e instalação de toda infraestrutura necessária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 3.2.1. Essa alternativa consiste na contratação de uma empresa especializada que forneça, de forma integrada, o link dedicado de alta velocidade (1Gbps simétrico), todos os equipamentos necessários em regime de comodato e a instalação completa da infraestrutura de rede interna. Além disso, o contrato abrangeria o suporte técnico contínuo e o monitoramento 24/7;
 - 3.2.2. Essa opção atende integralmente às necessidades operacionais, oferece maior simplicidade na gestão contratual e assegura a compatibilidade entre equipamentos e serviço, pois tudo seria fornecido e mantido por um único prestador.
- 3.3. Alternativa 3 – Solução mista (link + instalação de rede interna + compra de equipamentos)**
- 3.3.1. Essa alternativa previa que a Câmara realizasse, por conta própria, a instalação da infraestrutura de cabeamento para atender aos 15 gabinetes, à secretaria e ao plenário, adquirindo todos os materiais e equipamentos necessários, para depois contratar apenas o serviço de internet;
 - 3.3.2. Essa estratégia exigiria a abertura de múltiplos processos licitatórios: um para a compra de materiais, outro para a contratação de empresa especializada em instalação de rede e um terceiro para o provedor de internet;
 - 3.3.3. O fracionamento aumentaria o tempo de tramitação, geraria mais contratos a serem geridos e elevaria o risco de incompatibilidade técnica entre os diferentes fornecedores. Além disso, os custos tenderiam a ser mais altos, pois cada fornecedor incluiria sua margem e custos operacionais, havendo ainda a possibilidade de retrabalho caso houvesse ajustes após a instalação. Por esses motivos, a alternativa foi considerada economicamente e administrativamente desvantajosa.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 4.1. Após a análise comparativa das alternativas, optou-se pela Alternativa 2 – contratação de empresa única responsável por fornecer o link dedicado de internet, os equipamentos necessários em regime de comodato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

instalação da rede interna e o suporte técnico durante todo o período contratual. Essa escolha se justifica pela capacidade da solução de atender integralmente às necessidades técnicas da Câmara, garantindo alto desempenho, estabilidade e segurança da conexão, ao mesmo tempo em que simplifica a gestão administrativa e reduz riscos operacionais.

- 4.2. A adoção de um contrato integrado assegura que todos os componentes do serviço – desde o cabeamento até o fornecimento do sinal – sejam projetados e configurados de forma compatível. Também concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela instalação, manutenção e resolução de falhas, agilizando o atendimento e evitando disputas sobre responsabilidades em caso de problemas.
- 4.3. Sob o aspecto financeiro, a contratação integrada mostra-se mais vantajosa, pois reduz despesas indiretas e evita a duplicidade de custos com deslocamentos, instalações e margens comerciais. Administrativamente, a solução simplifica o processo licitatório e a fiscalização contratual, permitindo que a Câmara acompanhe de forma mais eficiente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.4. Por fim, a flexibilidade contratual de 12 meses, prorrogáveis, garante que a Câmara possa ajustar a contratação conforme a evolução de suas necessidades e as condições de mercado, preservando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

- 5.1. Foi realizado um levantamento preliminar das soluções disponíveis no mercado local de Igarassu-PE que atendem aos requisitos técnicos. Identificou-se a existência de múltiplos provedores de serviços de Internet que oferecem links dedicados via fibra óptica para o segmento corporativo/governamental;
- 5.2. Para estimar o valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços com empresas especializadas na prestação de serviços de internet dedicada por fibra óptica, todas sediadas no Estado de Pernambuco;
- 5.3. Optou-se por consultar exclusivamente empresas que possuem infraestrutura instalada na região, visto que provedores de outros estados ou sem rede disponível no município não poderiam oferecer o serviço dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

das especificações técnicas exigidas, o que tornaria as cotações irreais e distorcidas em relação ao preço praticado no mercado local.

5.4. Foram obtidas três propostas comerciais, todas com preços compatíveis com a realidade do mercado regional;

5.4.1. Para a publicação deste Estudo Técnico Preliminar em meio público, optou-se por manter sob sigilo a identificação nominal das empresas consultadas, de forma a preservar informações comerciais e evitar eventual exposição;

5.4.2. Para fins de transparência, as três propostas obtidas encontram-se anexadas ao processo administrativo;

5.4.3. Ressalta-se que a legislação não impõe a divulgação nominal dos fornecedores consultados nessa fase, desde que a pesquisa seja devidamente documentada nos autos, o que está sendo cumprido.

5.5. As propostas recebidas apresentaram valores mensais variando entre R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e custos de instalação variando entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

5.6. A média aritmética simples dos preços apurados resultou no valor mensal de **R\$ 3.633,33** (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o serviço, acrescido do custo médio de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) para instalação;

5.7. Considerando o período inicial de 12 (doze) meses de contrato, o valor estimado total para a contratação é de **R\$45.099,96** (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

5.8. O cálculo detalhado dessas médias, encontra-se registrado no Mapa de Preços que acompanha este processo como anexo;

5.9. A metodologia de pesquisa, restrita a fornecedores locais com capacidade técnica comprovada, assegura que a estimativa de preços seja realista, aderente ao mercado e adequada à execução do objeto pretendido, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no **Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido para outros serviços e compras.

- 6.1. Conforme o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o limite para dispensa com base no Art. 75, II, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- 6.2. O valor anual estimado para esta contratação (R\$45.099,96) encontra-se abaixo do limite legal, justificando a opção pela contratação direta por dispensa de licitação, visando à celeridade e eficiência na obtenção de serviço essencial para o funcionamento da Câmara Municipal;
- 6.3. O processo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO mantém todas as etapas de planejamento previstas na legislação, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, a pesquisa de preços e a formalização contratual, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa atingir um conjunto de resultados que impactarão diretamente na eficiência administrativa, na transparência institucional e na qualidade dos serviços prestados à população. Com a disponibilização de um link de internet dedicado de alta velocidade, espera-se eliminar as limitações atualmente enfrentadas, proporcionando uma conexão estável, confiável e compatível com as demandas crescentes de tráfego de dados da Câmara Municipal;

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- 7.1. **Melhoria da qualidade da conexão:** a utilização de tecnologia em fibra óptica, associada a equipamentos modernos, trará maior velocidade, estabilidade e confiabilidade ao serviço de internet, evitando interrupções que prejudiquem as atividades.
- 7.2. **Aumento da eficiência institucional:** processos administrativos e legislativos que dependem de acesso à rede serão executados com mais agilidade, reduzindo o tempo de resposta e evitando atrasos decorrentes de lentidão ou falhas de conexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 7.3. **Garantia de serviços essenciais:** será assegurado o funcionamento contínuo e estável de serviços estratégicos como o Portal da Transparência, o e-mail institucional e os sistemas internos de gestão, que dependem diretamente da conectividade.
- 7.4. **Melhoria da comunicação e da divulgação dos atos legislativos:** a infraestrutura contratada permitirá transmissões ao vivo de qualidade, videoconferências e outras formas de comunicação digital, ampliando o acesso da população aos trabalhos legislativos e fortalecendo a transparência pública.
- 7.5. **Satisfação dos usuários internos:** vereadores e servidores terão acesso estável e rápido às ferramentas de trabalho online, elevando a produtividade e a qualidade das entregas administrativas e legislativas.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a correta execução da contratação e o início regular da prestação dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- 8.1. **Visita técnica obrigatória dos fornecedores interessados:** considerando que a infraestrutura atual da Câmara é mínima, não haverá reaproveitamento de equipamentos ou cabeamento existente. Assim, é fundamental que as empresas interessadas realizem visita técnica prévia para conhecer in loco as condições físicas das instalações e avaliar a melhor forma de execução do serviço, dimensionando corretamente a infraestrutura necessária. Essa exigência deve constar no Aviso de Dispensa Eletrônica como requisito para participação.
- 8.2. **Proposta comercial completa no certame:** No momento da dispensa eletrônica deverá ser exigido que a proposta do fornecedor inclua todos os itens do objeto: prestação do serviço de link dedicado de internet, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e execução da instalação completa da infraestrutura, pois a viabilidade é que uma única empresa forneça todos os itens. A proposta deverá ser justa, tecnicamente viável e compatível com os preços de mercado.
- 8.3. **Análise de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica:** além da verificação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação, deverá ser exigida habilitação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços semelhantes em porte e complexidade. Essa etapa é essencial para assegurar que a contratada possua experiência e capacidade comprovadas para atender às necessidades da Câmara.

- 8.4. **Previsão e parecer orçamentário:** deverá ser solicitado parecer da área orçamentária confirmando a existência de dotação suficiente para cobrir todas as despesas previstas no contrato, incluindo custos de instalação e valor mensal do serviço para o período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação. Essa providência assegura a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e evita riscos de insuficiência de recursos no decorrer da execução contratual.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da contratação do serviço de acesso à Internet;
- 9.2. A atividade se restringe à instalação de cabeamento e equipamentos eletrônicos de uso contínuo, cujo impacto ambiental é mínimo e se limita ao consumo de energia elétrica. A exigência de fornecimento de equipamentos modernos e energeticamente eficientes contribui para a redução desse consumo e se alinha às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica e legal confirma a viabilidade da contratação:

- 10.1. **Tecnicamente viável:** a tecnologia de fibra óptica está disponível na região e é capaz de atender plenamente às necessidades da Câmara, garantindo estabilidade, velocidade e possibilidade de expansão futura.
- 10.2. **Economicamente viável:** o valor estimado da contratação — R\$ 45.099,96 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos) — está compatível com os preços praticados no mercado local e dentro da capacidade orçamentária da instituição, além de situar-se abaixo do limite legal para contratação por dispensa de licitação.
- 10.3. **Legalmente viável:** a contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de valor inferior ao limite estabelecido, observadas as formalidades e exigências previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

11. CONCLUSÃO

- 11.1. Diante de todo o exposto, verifica-se que a contratação de serviço de acesso dedicado à internet via fibra óptica para a Câmara Municipal de Igarassu é a solução mais adequada, segura e eficiente para atender às necessidades institucionais. A medida alia tecnologia compatível, custo justo e simplificação administrativa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais.
- 11.2. Recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a instrução do processo com as cotações de preço, o mapa de preços, os documentos de regularidade da contratada e demais peças obrigatórias, a fim de assegurar a conformidade legal e a transparência do procedimento.

Igarassu-PE, 30 de julho de 2025

Marília Karla da Silva Santos – Matrícula nº 000030

MAPA DE PREÇOS P. A 21/2025 DISPENSA 005/2025 - INTERNET

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 1GB (um gigabit) de download e 1GB (um gigabit) de upload compreendendo 01(um) bloco de IPs públicos fixos "/29".</p> <p>INCLUSO EM REGIME DE COMODATO:</p> <p>01 SWITCH RB dotado de 24 (vinte e quatro) portas de conexão tipo gigabit ethernet, clocked at 1.4 GHz.</p> <p>01 Roteador tipo bridge, dotado de 13 (treze) portas de conexão tipo gigabit ethernet.</p> <p>17 Roteadores wireless dual-band (2.4 ghz: 300mbps, 5ghz: 1733 mbps, wifi 6), 1000mbps, dotado de no mínimo 04 (quatro) antenas.</p>	MENSAL	12,00	4.500,00	2.900,00	3.500,00	3.633,33	43.599,96
2	<p>Instalação da infraestrutura de fibra óptica, incluso uma média de 300 metros de Cabo tipo PAR trançado de rede CAT6; cerca de 100 unidades de conectores tipo RJ45 macho para uso em cabo tipo par trançado CAT6; e demais materiais e mão de obra necessários para a instalação de toda a rede.</p>	UNITÁRIO	1,00	2.000,00	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
								45.099,96

VALOR MENSAL ESTIMADO:	R\$ 3.633,33
VALOR TOTAL (INSTALAÇÃO + 12 MÊSES):	R\$ 45.099,96

MAPA DE PREÇOS ELABORADO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

DATA DA ELABORAÇÃO: sexta-feira, agosto 01, 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de participação no Processo Licitatório acima identificado, que realizou visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Igarassu, no dia ____/____/2025, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades do local onde serão executados os serviços objeto do processo de dispensa de licitação.

Declara ainda estar ciente de todas as exigências técnicas, estruturais e operacionais necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações ou condições que possam comprometer o pleno atendimento ao objeto.

Igarassu, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa:

Cargo / Função:

Nome do Servidor da Câmara Municipal de Igarassu:

Assinatura e carimbo da CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____

_____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste instrumento, DECLARAR, de forma expressa, para os devidos fins de participação no Processo Administrativo acima identificado, que optou por **NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** às dependências da Câmara Municipal de Igarassu, assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por quaisquer equívocos, omissões ou dificuldades decorrentes da ausência dessa visita.

Declara, ainda, estar plenamente ciente de todas as condições e especificações constantes do Aviso de Dispensa e seus anexos, comprometendo-se a executar o objeto em sua integralidade, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de informações que poderiam ter sido obtidas por meio da visita técnica.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Empresa:

Cargo / Função:

Nome do Servidor da Câmara Municipal de Igarassu:

Assinatura e carimbo da CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação no Processo Administrativo acima especificado, que:

- a)** Está ciente e possui pleno conhecimento do objeto licitado, concordando integralmente com as condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;
- b)** Cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no Aviso de dispensa, estando sua proposta em conformidade com as exigências;
- c)** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- e)** Não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra em condições degradantes ou análogas à de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f)** Cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- h)** Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação;
- i)** Cumpre as exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- j)** Que os documentos apresentados são autênticos, não havendo qualquer falsificação ou adulteração;
- k)** Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de comunicação, acordo ou combinação prévia com outros participantes deste certame, nos termos do disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- l)** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Igarassu, agente de contratação/pregoeiro, membros da comissão de contratação, equipe de apoio, autoridade competente, fiscais/gestores do contrato ou quaisquer agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização/gestão contratual;
- m)** Que nenhum de seus sócios, administradores ou dirigentes é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de quaisquer das pessoas indicadas no item anterior;
- n)** Que os produtos e/ou serviços ofertados serão entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- o)** Que tem pleno conhecimento da legislação relativa à licitação, bem como dos termos, condições e obrigações constantes no Aviso;
- p)** Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação infraconstitucional, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

Cargo / Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO V
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação na Dispensa nº 005/2025, sob as penas da Lei, que, na presente data, é enquadrada como:

- MICROEMPRESA – nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;
- COOPERATIVA – nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007.

DECLARA, ainda:

- a)** Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b)** Que a empresa não ultrapassou o limite de receita bruta anual estabelecido para o seu enquadramento, de acordo com o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando, para esse efeito, os valores dos contratos já celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação;
- c)** Que tem pleno conhecimento de que o limite global para utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por exercício, e que esse limite se aplica de forma acumulada, considerando a totalidade dos contratos firmados com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Pública, por item ou pelo valor global do certame. Caso a empresa já tenha firmado compromissos contratuais que alcancem esse montante, mesmo sem ter faturado ou emitido notas fiscais correspondentes, reconhece que não poderá mais usufruir dos benefícios previstos na referida lei, podendo participar da licitação apenas sem direito a tratamento favorecido;

d) Que está ciente de que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deixam de ter direito à regularização fiscal posterior e ao exercício do empate ficto em licitações cujo valor estimado do item ou do objeto global seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

e) Que está ciente de que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deixam de ter direito à regularização fiscal posterior e ao exercício do empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado global seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

f) Que, em contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 (doze) meses, o valor considerado para fins de comprometimento junto à Administração Pública será o valor anual do contrato, não sendo considerado apenas o valor da parcela mensal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

Cargo / Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

MINUTA DE CONTRATO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE E A EMPRESA _____ .

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdemir Nunes de Souza, CPF nº _____ e RG nº _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, no Município de _____, telefones: (XX) _____ - _____ e e-mail: _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 005/2025, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet na velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) DE UPLOAD compreendendo 01(um)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

bloco de IPs públicos fixos “/29”; permitir o Monitoramento da Rede em Tempo Real; disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos (switch, roteadores) necessários à execução do serviço e suporte técnico na Câmara Municipal de Igarassu, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 005/2025;

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos;

II – A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se as hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e desde que devidamente justificada a vantagem da prorrogação para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, de acordo com a proposta vencedora, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ _____, mediante apresentação de:

3.1.1. Nota fiscal eletrônica atestada por servidor responsável;

3.1.2. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e do FGTS.

3.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos cadastros oficiais, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por esta, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.8. Fica expressamente vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses autorizadas expressamente pela Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços pactuados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.
- 4.2. Caso o contrato seja prorrogado, será admitido reajuste dos valores com base na variação acumulada do IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da proposta, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A prestação dos serviços contratados será realizada pela CONTRATADA de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir da ativação do link até o término da vigência contratual.
- 5.2. A execução compreende a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet, com velocidade mínima de 1GB (um gigabit) para download e 1GB (um gigabit) para upload, incluindo um bloco de IPs públicos fixos “/29”, infraestrutura em fibra óptica e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (switch, roteadores, cabos e conectores), com instalação e suporte técnico presencial, conforme condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa nº 005/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Executar o objeto, observando as determinações e recomendações da CONTRATANTE;
 - 6.1.2. Aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE;
 - 6.1.3. Disponibilizar os serviços com estabilidade, segurança e qualidade técnica adequadas às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu – CMI;
 - 6.1.4. Fornecer, instalar, configurar e manter, em regime de comodato, os equipamentos necessários à prestação do serviço, realizando, às suas expensas, reparos e substituições sempre que necessário;
 - 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresente imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, inclusive equipamentos em comodato, no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da reclamação da CONTRATANTE;
 - 6.1.6. Garantir suporte técnico, inclusive presencial quando solicitado, durante toda a vigência contratual;
 - 6.1.7. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

apresentando, sempre que solicitada, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato;

6.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes e danos causados ao patrimônio da Administração, aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações devidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo solicitar ajustes ou correções, quando necessário;

7.1.3. Garantir à CONTRATADA o acesso aos equipamentos e às instalações, sempre que necessário à adequada execução do objeto;

7.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação e deste instrumento;

7.1.5. Descontar do preço avençado os valores correspondentes a multas aplicadas à CONTRATADA, quando cabíveis e formalmente constituídas;

7.1.6. Suspender ou rescindir a execução do contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o pagamento das parcelas efetivamente executadas, se for o caso;

7.1.7. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.2. Demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Aviso de Dispensa nº 005/2025, anexo ao presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e observando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência escrita;
 - 8.1.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor global, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;
 - 8.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §5º da mesma Lei.
- 8.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que enseje:
- 9.1.1. Inexecução parcial ou total do contrato;
 - 9.1.2. Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Retardamento na execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.4. Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa;
 - 9.1.5. Prática de atos fraudulentos ou de inidoneidade na execução do contrato;
 - 9.1.6. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - 9.1.7. Recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 9.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem justificativa relevante;
 - b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

até 3 (três) anos, nos casos das infrações constantes dos incisos II, III e VII;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos das infrações previstas nos incisos IV, V e VI e também nos casos dos incisos II, III e VII quando a gravidade justificar;

d) **Multa**, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **Moratória**, pelo atraso na execução, conforme previsto no contrato, sem prejuízo das demais penalidades;
- **Compensatória**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a aplicação cumulativa de outras sanções.

9.5. As sanções poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA quando for utilizada para fraudar ou dificultar a aplicação das penalidades, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante justificativa formal.

10.2. A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, mediante notificação prévia, assegurada a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) servidor(s) designado(s), conforme portaria específica.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato.**
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021.**
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal da Câmara Municipal de Igarassu:

Assinatura e carimbo da CMI

Nome do(s) Representante(s) Legal(is) da CONTRATADA

Cargo / Função: